



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a necessidade, a viabilidade, a economicidade e os resultados pretendidos, a fim de identificar a melhor solução que atenda à demanda e o interesse público, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Da necessidade de alienação dos bens inservíveis

- 1.1. *O presente estudo tem por objeto a análise prévia e condições de viabilizar a execução de leilões de bens inservíveis do município de Ribeirão Preto/SP.*

- 1.2. *O Município possui um estoque significativo de bens móveis inservíveis, ou seja, itens do patrimônio público que foram avaliados como ociosos, inservíveis ou com recuperação antieconômica, incluindo veículos próprios. A permanência desses bens no Galpão municipal, além de comprometer a eficiência administrativa, acarreta prejuízos com superlotação do espaço, impedimento do recolhimento dos bens inservíveis nos prédios públicos e a deterioração dos bens com a consequente perda de valor. Nesse cenário, a alienação surge como uma alternativa para a desintegração dos passivos improdutivos, liberando espaço físico, reduzindo despesas operacionais e, sobretudo, possibilitando a renovação do acervo patrimonial e a geração de receita.*



- 1.3. *Atualmente a Prefeitura da Cidade de Ribeirão Preto, através da Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração conta com 1 Galpão para guarda dos bens inservíveis, localizado na Avenida Bandeirantes nº 291 – Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP.*

- 1.4. *Quando este Galpão atinge sua lotação, a Divisão de Patrimônio interrompe o recolhimento de bens inservíveis nos diversos prédios municipais (secretarias, escolas, unidades de saúde, entre outros) até que a alienação dos bens possibilite novos recolhimentos. A alienação dos bens é essencial para a continuidade dos serviços, uma vez que os bens inservíveis não recolhidos acumulam-se nos prédios públicos, em locais indevidos para a guarda, e geram grandes transtornos, como o acúmulo de sujeira e insetos, prejudicando a higiene local.*

- 1.5. *Além de bens móveis, existem também **bens imóveis (áreas públicas municipais)**, terrenos ou espaços que não possuem destinação atual compatível com as políticas públicas em vigor e que, podem ser considerados passíveis de alienação após avaliação técnica e jurídica, conforme o interesse público, legislação local e autorização legislativa específica. A venda desses imóveis, além de proporcionar uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, reduz encargos com manutenção e vigilância e contribui para a arrecadação de recursos que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias do município.*



- 1.6. *Para a efetivação da alienação dos bens mencionados, adota-se o leilão como modalidade de licitação, nos termos do inciso XL do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:*

Art. 6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

- 1.7. *Apresentada as vantagens da necessidade recorrente de alienação de bens inservíveis através de leilão, este estudo abordará as alternativas possíveis para viabilizar a execução de leilões.*

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1. *Conforme artigo 1º do Decreto Municipal nº 001/2024 foram revogados os dispositivos do Decreto Municipal nº 64/2023 pertinentes a implantação do Plano Anual de Contratações.*

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. *Os serviços objeto da contratação deverá compreender todas as etapas necessárias para a realização da alienação dos bens, compreendendo a etapa de preparação, execução e encerramento do Leilão, assim entendidos:*

3.1.1. **Atos preparatórios do Leilão:** *avaliação dos bens, formação de lotes, se necessário, e divulgação do leilão;*

3.1.2. **Atos de execução do Leilão:** *condução do certame, julgamento das propostas, análise dos recursos e*



encaminhamento para homologação da autoridade competente;

3.1.3. **Atos de encerramento do Leilão:** assinatura de contratos, se for o caso, tradição dos bens, pagamentos e prestação de contas à Contratante.

3.1.4. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

3.2. No caso de alienação de imóveis, a avaliação dos bens será realizada pela **Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)** da Prefeitura, que tem como uma de suas atribuições realizar avaliações e reavaliações técnicas do valor de mercado de imóveis urbanos, conforme Decreto Municipal nº 51/2021.

3.3. Para atendimento adequado à necessidade apresentada, destacam-se os seguintes requisitos mínimos:

3.3.1. O leiloeiro deverá atender aos requisitos constantes no Decreto-lei nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

3.3.2. Deverá exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anuência do Contratante.



- 3.3.3. *Deverá estar regularmente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;*
- 3.3.4. *O Leiloeiro Oficial não pode estar destituído, suspenso ou impedido de exercer a função;*
- 3.3.5. *Deverá vistoriar, avaliar, formar lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados, podendo contar com equipe auxiliar para o desempenho destas atividades, observado o disposto no subitem 3.2.;*
- 3.3.6. *Deverá dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;*
- 3.3.7. *Dispor de Infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, com segurança criptográfica e autenticação;*
- 3.3.7.1. *A infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, deverá permitir que o sistema seja auditável, sempre que necessário e solicitado pela Prefeitura.*
- 3.3.8. *Mecanismos para cancelamento de chaves de identificação e senhas após cada leilão;*
- 3.3.9. *Sistema que permita lances superiores ao último lance registrado, com incremento mínimo fixado;*



- 3.3.10. *Informar em tempo real o valor do lance registrado, sem identificar o autor dos lances aos demais participantes;*
- 3.3.11. *Permitir o recebimento de lances prévios.*
- 3.3.12. *Deverá exercer sua profissão com ética, transparência e independência em qualquer circunstância;*
- 3.3.13. *Ser responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa;*
- 3.3.14. *Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.*

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 4.1. *Preliminarmente à estimativa de quantidades, é importante levar em conta que, a quantidade de leilões a serem executados está relacionada a vários fatores, como: política pública voltada a alienação de imóveis, tempo e desgaste da frota, como eventuais quebras recorrentes e sinistros, e a quebra de equipamentos com custo de manutenção elevado. Muitos destes fatores são imprevisíveis, elucidando a impossibilidade de se prever quantidades com base no histórico passado.*



4.2. Ainda assim, foi levantado o histórico de quantidades de leilões realizados pela Prefeitura, e os tipos de bens leiloados (móveis, veículos e imóveis), conforme tabela abaixo:

ÚLTIMOS 6 ANOS (2019 – 2025)					
Ano	Quantidade de leilões no Ano	Número do Leilão	Bens móveis	Veículos	Bens imóveis
2019	1	Leilão Presencial nº 01/2019 – Processo Compras nº 540/2019		SIM	
2021	1	Leilão Presencial nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 128752/2021	SIM	SIM	
2022	3	Leilão Eletrônico nº 01/2022 – Processo nº 102509/2022			SIM
		Leilão Eletrônico nº 01/2022 – Repetição – Processo nº 102509/2022			SIM
		Leilão Eletrônico nº 01/2022 – 2ª Repetição – Processo nº 102509/2022			SIM
2023	1	Leilão Eletrônico nº 01/2023 – Processo nº 134978/2023	SIM	SIM	
2025	1	Leilão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 102509/2025 (Fase de planejamento)	SIM	SIM	
TOTAIS					
5 anos	7 Leilões		3	4	3

* As repetições foram computadas como um leilão individual.

** Os leilões de sucatas de veículos foram classificados no tipo de bem: “veículo”.

4.3. O histórico apresentado acima demonstra a necessidade frequente e contínua da demanda por leilões de bens inservíveis e, ainda, expõe a variabilidade da necessidade e do tipo de bens inservíveis.

4.4. Ainda assim, com base no histórico de solicitações de recolhimento de bens inservíveis, inclusive as solicitações ainda não atendidas e, o histórico de leilões apresentado acima, estima-se a realização de 2 leilões por ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Neste tópico serão abordadas as alternativas possíveis para execução de leilões, dentro do atual cenário e disponibilidade da Prefeitura e, em conformidade com os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



Do Leiloeiro oficial ou servidor designado

- 5.2. *Nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão pode ser realizado por um **leiloeiro oficial** ou **por servidor designado pela autoridade competente**.*
- 5.3. *Embora a legislação permita que servidores públicos possam conduzir processos de alienação, a Administração não dispõe de capacidade operacional, procedimental e tecnológica para realizar leilões de forma segura e eficiente. Tampouco conta com plataforma eletrônica própria, o que inviabiliza a realização de leilões eletrônicos com ampla divulgação, publicidade e competitividade, requisitos indispensáveis para garantir a legalidade e a vantajosidade do procedimento.*
- 5.4. *Atualmente a Prefeitura utiliza o Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br para realização de suas licitações (pregão, concorrência e dispensa de licitação), porém, após consulta ao Portal de Compras via chamado, foi informado que no momento essa modalidade não está disponível no sistema de compras.gov. Os referidos chamados constarão juntados aos autos do processo.*
- 5.5. *Tal indisponibilidade da modalidade leilão no portal utilizado, demandaria o custo de investimento em outra plataforma hábil a suprir a necessidade.*
- 5.6. *No caso da opção por servidor designado, há de se levar em conta:*



- **Falta de conhecimento técnico:** A função de leiloeiro exige conhecimentos específicos sobre o mercado de bens a serem leiloados, bem como habilidades de negociação e comunicação. Um servidor designado pode não possuir esse conhecimento técnico, o que pode prejudicar o sucesso do leilão.
- **Sobrecarga de trabalho:** A atuação como leiloeiro pode ser uma tarefa complexa e exigir tempo e dedicação. A designação de um servidor pode sobrecarregá-lo, prejudicando seu desempenho em suas funções originais e comprometendo a eficiência do processo.
- **Imparcialidade:** A designação de um servidor pode gerar desconfiança na imparcialidade do leilão, especialmente se ele tiver algum vínculo com a área responsável pela alienação dos bens. Isso pode afetar a credibilidade do processo e afastar potenciais compradores.

5.6.1. *Tais fatores ocasionam prejuízo à eficiência do processo, além de poder levar a problemas de gestão, já que a atuação como leiloeiro pode exigir habilidades e conhecimentos específicos que o servidor não possua.*

5.7. *Considerando as desvantagens expostas na designação de servidores para execução de leilão, a contratação de um leiloeiro oficial pode apresentar-se mais vantajosa, com possibilidade de maior profissionalismo, imparcialidade e transparência ao processo.*

5.8. *O leiloeiro Oficial, possui acesso a plataformas de leilão eletrônico amplamente reconhecidas, permitindo à Administração ampliar o alcance e a eficiência do certame, atraindo um público mais amplo e diversificado de potenciais interessados.*



- 5.9. *Vale dizer que o leiloeiro oficial desempenha um papel crucial na avaliação e venda de bens em leilões, atuando como intermediário imparcial entre vendedor e comprador. Sua principal função é garantir a lisura e a legalidade do processo, avaliando os bens, promovendo o leilão e conduzindo os lances. A avaliação de bens em leilões envolve a análise de diversos fatores para determinar o valor justo do bem, incluindo as especificações, estado de conservação e o preço de mercado de itens semelhantes.*
- 5.10. *Esse fator favorece a competitividade e, conseqüentemente, a valorização dos bens alienados, resultando em maior arrecadação de recursos. A ampliação do leque de propostas também contribui para que os bens sejam vendidos por valores mais próximos do preço de mercado, garantindo, assim, a maximização do retorno financeiro.*
- 5.11. *A experiência consolidada do leiloeiro também potencializa a confiabilidade e a credibilidade do processo, garantindo que todas as etapas estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a correta avaliação dos ativos, fortalecendo a segurança jurídica da operação.*
- 5.12. *As atividades desempenhadas por um leiloeiro oficial envolvem certo grau de complexidade, exigindo conhecimento técnico especializado e profundo domínio dos procedimentos legais e operacionais inerentes à atividade, o que reforça a importância desse profissional.*



- 5.13. *Desta maneira, a contratação do leiloeiro oficial revela-se a medida mais adequada e vantajosa para a condução dos leilões, pois garante que o procedimento seja conduzido por um profissional especializado e legalmente habilitado, conferindo não apenas legalidade e transparência, mas também maior dinamismo e eficácia à alienação dos bens públicos.*
- 5.14. *Tal posicionamento repercute em outro aspecto a ser analisado neste tópico. A partir da opção por contratação de Leiloeiro Oficial, é necessário abordar as alternativas e procedimentos de contratação deste profissional, especialmente, considerando o disposto no art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021.*

Da seleção de Leiloeiro Oficial mediante Credenciamento ou Pregão

- 5.15. *Conforme dispõe o §1º do artigo 31 da Lei nº 14.133/2021:*

*§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. **(grifo nosso)***

- 5.16. *Com base nos procedimentos indicados acima (credenciamento/pregão), foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), a fim de identificar a modalidade mais praticada por outros órgãos da Administração Pública.*



5.16.1. A pesquisa no PNCP foi realizada através do Termo “leiloeiro” entre os procedimentos com status “A Receber/Recebendo Proposta”, contemplando todos os tipos de “Instrumentos Convocatórios”, “Modalidades da Contratação”, “Órgãos”, “UFs”, “Esferas”, “Fontes Orçamentárias”, entre outros, conforme documento Pesquisa PNCP juntado aos autos do processo.

5.16.2. Abaixo segue resultado resumido da pesquisa:

Modalidade	Instrumento/Objeto	Órgão	ID Contratação PNCP	Data
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 3/2025 Objeto: Edital de Credenciamento para Contratação de Leiloeiro Oficial para futuros leilões do Município de Campos Borges	Município Campos Borges/RS	92406164000131-1-000067/2025	22/07/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 00003/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiro	Município Itaquaquecetuba/SP	46316600000164-1-000310/2025	12/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 1/2025 Objeto: Contratação do serviço de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Chácara, para alienação de bens móveis inservíveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 e no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.	Município Chácara/MG	18338137000116-1-000124/2025	12/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 65/2025 Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal	Município Campinas do Sul/RS	87613444000180-1-000074/2025	12/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 5/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial para realizar leilões de bens inservíveis do Município de Quatro Barras, de todas as Secretarias Municipais, incluindo veículos, ônibus, máquinas, móveis, equipamentos de T.I. e diversos outros itens.	Município Quatro Barras/PR	76105568000139-1-000185/2025	12/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 3/2025 Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) como Leiloeiros Oficiais, para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do	Município Cerro Grande/RS	92005545000109-1-000069/2025	12/08/2025



Modalidade	Instrumento/Objeto	Órgão	ID Contratação PNCP	Data
	Município de Cerro Grande/RS, no formato híbrido (presencial e virtual simultaneamente).			
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 13/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, visando a prestação de serviços especializados voltados à alienação de bens móveis inservíveis e automóveis pertencentes ao município de Jampruca/MG, nos termos deste edital e de seus anexos	Município Jampruca/MG	66230384000147-1-000019/2025	12/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, para realização de leilões públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes.	Município Limoeiro/PE	11097292000149-1-000001/2026	11/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 02/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiro público oficial, regularmente registrado na junta comercial do estado de minas gerais – JUCEMG, para a realização de leilão público com o objetivo de promover a alienação de bens móveis pertencentes ao município de dom Silvério/MG, contendo veículos, equipamentos, mobiliário e outros materiais em desuso.	Município Dom Silvério/MG	18297226000161-1-000029/2025	11/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 5/2025 Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de leiloeiro oficial para a venda de bens inservíveis, móveis ou imóveis, do município de Camargo/RS	Município Camargo/RS	92406099000144-1-000074/2025	11/08/2025
Credenciamento	Edital nº 3/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial para prestação de serviços referentes a alienação de bens móveis inservíveis em geral de propriedade do município de Tupaciguara/MG, via leilão online e/ou presencial, compreendendo avaliação, organização, divulgação e realização de leilões oficiais	Município Tupaciguara/MG	18260489000104-1-000087/2025	11/08/2025
Pregão - Eletrônico	Edital nº PCE 57/2025 Objeto: Contratação de serviços de leiloeiro público oficial.	Município Telêmaco Borba/PR	76170240000104-1-000204/2025	11/08/2025
Pregão - Eletrônico	Edital nº 90032/2025 Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de veículos, sucata, peças e outros tracionados apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de Polícia Judiciária da Delegacia Seccional de Polícia de Assis.	São Paulo Secretaria da Segurança Pública – Assis/SP	46377800000127-1-003555/2025	07/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 8/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiros	Município São Marcos/RS	88818299000137-1-000290/2025	31/07/2025



Modalidade	Instrumento/Objeto	Órgão	ID Contratação PNCP	Data
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 36/2025 Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia – Porto Velho/RO	04920948000116-1-000045/2025	08/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 19/2026 Objeto: Chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais especializados na organização de leilões, visando à prestação de serviços de alienação de veículos, demais bens móveis, bens imóveis, semoventes e sucatas de propriedade do município de caruaru, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, por meio de licitação na modalidade de leilão, que poderá ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida.	Município Caruaru/PE	10091536000113-1-000014/2026	08/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 18/2026 Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, visando a atender às necessidades da Coordenação Regional de Passo Fundo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - CR-PFD/FUNAI, para execução de leilão de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Fundação Nacional do Índio – Passo Fundo/RS	00059311000126-1-000002/2026	06/08/2025
Credenciamento	Edital de Chamamento Público nº 001/2025 Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Brasileira – PI.	Município Brasileira/PI	41522236000175-1-000061/2025	08/08/2025

5.17. Conforme a tabela acima, das 18 contratações mais recentes da Administração Pública encontradas para Leiloeiro, 16 foram realizadas por CREDENCIAMENTO e 2 foram realizadas por PREGÃO ELETRÔNICO.

5.18. Apesar de observada a maior utilização da modalidade CREDENCIAMENTO pela Administração Pública, este estudo abordará as vantagens e desvantagens de cada modalidade para a Prefeitura da Cidade de Ribeirão Preto, conforme abaixo:



CREDENCIAMENTO		PREGÃO ELETRÔNICO	
VANTAGENS	DESVANTAGENS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>1) <i>Maior economia de procedimentos e eficiência nas contratações.</i></p> <p>2) <i>Procedimento aberto por prazo indeterminado.</i></p> <p>3) <i>Possibilidade de contratação rápida dos credenciados conforme necessidade.</i></p> <p>4) <i>Condições de remuneração padronizadas.</i></p>	<p>1) <i>Não foram observadas desvantagens.</i></p>	<p>1) <i>Possibilidade de reverter parte da Comissão do leiloeiro à Prefeitura. (Vide subitem 5.20)</i></p>	<p>1) <i>Necessidade recorrente de realizar procedimento licitatório para contratação de leiloeiro.</i></p> <p>2) <i>Morosidade na execução dos leilões, devido aos mesmos dependerem de procedimento licitatório de contratação.</i></p> <p>3) <i>Possibilidade de baixa divulgação e dedicação do leiloeiro, visto que o mesmo estaria recebendo abaixo do convencionado na Lei e praticado no mercado, ou</i></p> <p>4) <i>Possibilidade de empate entre grande número de participantes no caso de manterem a comissão de 5%.</i></p>

5.19. *Relacionado a isto, a Prefeitura da Cidade de Ribeirão Preto possui o seguinte histórico de procedimentos para contratação de leiloeiro:*

Ano	Modalidade	Instrumento/Objeto	Nº de Leiloeiros contratados	Nº de Leilões Executados
2018	Credenciamento	Chamada Pública nº 04/2018 – Processo de Compras nº 1421/2018 Objeto: Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação NA FORMA ELETRÔNICA de bens inservíveis de propriedade do município de Ribeirão Preto.	1 Antônio Carlos Seoanes	1 Leilão Presencial nº 01/2019
2020	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico nº 260/2020 – Processo de Compras nº 415/2020 Objeto: Registro de preços para contratação de Leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação na FORMA ELETRÔNICA de bens inservíveis de propriedade do Município de Ribeirão Preto, para a Secretaria Municipal da Administração.	1 Eder Amaral de Oliveira	1 Leilão Presencial nº 01/2021
2022	Pregão Eletrônico	Pregão Eletrônico nº 352/2022 – Processo Administrativo nº 99949 (REVOGADO) Objeto: Contratação de Leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação na Forma Eletrônica de bens inservíveis de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP, conforme edital e seus anexos.	REVOGADO	REVOGADO
2023	Credenciamento	Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 12337/2023 Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial, para preparação, organização, condução de leilões públicos e avaliação para alienação na Forma Eletrônica de bens inservíveis de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP.	3 Rafael de Andrade Verrone Erwin Delano Franci Di Brotto Helcio Kronberg	5 Leilão Eletrônico nº 01/2023 + duas repetições Leilão Eletrônico nº 01/2022 Leilão Eletrônico nº 1/2025 (Fase de Planejamento)

* As repetições foram computadas como um leilão individual.



- 5.20. *Destaca-se ainda a Decisão constante no processo 105649-20.2022.8.26.0506, referente ao processo administrativo 2022/099949 desta prefeitura, de tentativa de contratação do leiloeiro através de pregão eletrônico, onde foi deferido o pedido de liminar, uma vez considerado que, permitindo-se a comissão negativa da administração, indiretamente afeta na comissão devida pelo arrematante, indo em desacordo com o Decreto-lei nº 21.981/32.*
- 5.21. *Desta forma, considerando que o credenciamento foi a modalidade mais utilizada pela Administração Pública, apresentou maior número de vantagens x desvantagens e possibilitou maior contratação de leiloeiros/leilões, entende-se como a opção mais viável e adequada para a seleção e posterior contratação de Leiloeiro Oficial.*

6. ESTIMATIVA DE VALOR

- 6.1. *A estimativa de valor de cada leilão a ser executado dependerá do montante de bens inservíveis existentes no momento de sua execução, do laudo de avaliação do leiloeiro contratado e da ratificação dos valores pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis.*
- 6.1.1. *A avaliação dos bens imóveis será realizada pela **Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)** da Prefeitura, conforme Decreto Municipal nº 51/2021.*



- 6.2. *No caso da remuneração do leiloeiro, a mesma está prevista e fixada no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão.*
- 6.3. *Fica garantida ao Leiloeiro Público Oficial a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.*
- Art. 24 - Parágrafo único - Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.*
- 6.4. *O leiloeiro não receberá nenhum valor a título de remuneração pela Contratante, sendo sua remuneração estritamente proveniente da comissão a ser paga pelo arrematante, conforme art. 42., §2º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.*
- 6.5. *A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão sobre os bens negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.*
- 6.6. *Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la, sendo de total responsabilidade do Leiloeiro condutor do leilão a cobrança do pagamento.*



- 6.7. *Neste caso, não haverá ônus financeiro ao município, uma vez que a comissão do leiloeiro é devida pelo arrematante sobre o valor do lance ofertado. O município receberá apenas o valor do lance ofertado pelo(s) bem(ns) na forma de repasse a ser realizado pelo leiloeiro.*
- 6.7.1. *O leiloeiro deverá prestar contas dos valores dos itens arrematados a serem repassados ao município.*
- 6.7.2. *Os prazos de pagamento, formas de parcelamento e condições de pagamento estarão previstos no Edital do Leilão e poderão variar de acordo com o tipo de bem a ser leilado.*
- 6.8. *Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.*
- 6.9. *A atualização monetária da Comissão do leiloeiro estará sujeita a eventuais alterações legislativas ou regulamentares que venham a ser introduzidas ou alteradas no Decreto nº 21.981/1932, e surtirá efeitos apenas aos contratos firmados após a respectiva atualização/alteração no regramento legal.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. *A solução mais vantajosa e adequada para a necessidade apresentada será o “Credenciamento para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público, na Forma Eletrônica, para alienação de bens inservíveis (móveis, veículos e imóveis) de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP”.*



Do objeto caracterizada como comum

- 7.2. *A credenciamento de leiloeiro será realizado em condições padronizadas de contratação e, os serviços executados são caracterizados como comuns, visto possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas usuais de mercado.*
- 7.3. *A contratação de leiloeiro é praticada de forma ampla e recorrente pelos órgãos das diversas esferas da Administração Pública, de maneira habitual, conforme demonstrado em pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, no tópico “Levantamento de Mercado”.*

Da modalidade

- 7.4. *De acordo com o tópico “Levantamento de Mercado”, a modalidade mais vantajosa e adequada para a seleção e posterior contratação de Leiloeiro Oficial será o CREDENCIAMENTO, conforme art. 31, § 1º da Lei nº 14.133/2021.*
- 7.5. *O Credenciamento será utilizado na hipótese de contratação prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a saber:*

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*I - **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*



- 7.6. *Neste sentido, poderão ser contratados um ou mais leiloeiros, de acordo com a necessidade da Prefeitura, em condições padronizadas de contratação, inclusive quanto à remuneração.*
- 7.7. *O objeto da contratação não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, pois depende da conveniência e disponibilidade de alienação de bens inservíveis da Prefeitura, assim, no decorrer deste Estudo serão abordados critérios de classificação e distribuição da demanda.*

Da Inexigibilidade

- 7.8. *O art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização do credenciamento na contratação de leiloeiro.*
- 7.9. *O procedimento auxiliar do Credenciamento é entendido como Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

- 7.10. *No presente caso a inviabilidade de competição decorre da padronização da forma de remuneração do profissional prevista no Decreto nº 21.981/1932 e, na impossibilidade de estabelecer-se critérios de competição considerando que os leiloeiros serão habilitados desde que apresentem os requisitos de habilitação.*

Dos critérios de classificação e distribuição da demanda



- 7.11. *Conforme art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
- 7.12. *Considerando que todos os profissionais credenciados possuirão nomeação pela Junta Comercial do Estado, estarão desimpedidos a firmar contrato com o município, atenderão ao disposto na Lei nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, e atuarão em condições padronizadas de contratação e remuneração, a definição da ordem de classificação referente ao primeiro período de análise do credenciamento se fará por sorteio, em ato público a ser realizado pela Comissão de Contratação, para o qual serão convocadas todos os proponentes.*
- 7.13. *No sorteio, o primeiro nome sorteado será classificado em primeiro lugar, o segundo nome sorteado será classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que sejam sorteados todos os nomes dos participantes habilitados.*
- 7.14. *A Administração Pública nos seus procedimentos e contratações subordina-se à Lei e Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que dispõe em seu art. 5º:*

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,



da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

7.15. Desta maneira, atendendo aos princípios expostos, especialmente quanto à impessoalidade e igualdade, torna-se inaplicável o critério de antiguidade disposto no art. 42 da Lei nº 21.981/1932, por não proporcionar condições igualitárias de participação no credenciamento.

7.16. Após definida a ordem de classificação através do sorteio, a distribuição da demanda e a convocação para contratação far-se-á de acordo com a necessidade de alienação de bens inservíveis da Prefeitura, conforme abaixo:

7.17. Os leilões serão distribuídos conforme ordem sequencial de classificação, e de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, onde o primeiro leilão será atribuído ao leiloeiro classificado em primeiro lugar na lista de classificação, seguindo-se a ordem fixada até a contemplação do último credenciado. Encerrado um ciclo completo de distribuição, será iniciado novo ciclo, obedecendo-se a mesma ordem estabelecida, de acordo com a classificação em vigência.

7.17.1. Havendo necessidade de alienação de bens inservíveis, a Prefeitura convocará o leiloeiro melhor classificado para contratação e execução de leilão.



- 7.17.2. *A cada nova necessidade de alienação de bens inservíveis, será convocado o próximo leiloeiro melhor classificado para contratação e execução de Leilão.*
- 7.17.3. *O leiloeiro melhor classificado, contratado para a execução de um leilão ou que tenha declinado da contratação, após a assinatura do contrato, automaticamente irá para o final da ordem classificação vigente.*
- 7.17.4. *Havendo a conclusão do leilão, no caso de a Administração optar pela “Repetição” dos lotes não arrematados, será convocado novo leiloeiro melhor classificado para a execução da “repetição”.*
- 7.17.5. *Tal disposição visa proporcionar condições igualitárias de contratação aos profissionais, além de privilegiar a convocação do maior número de profissionais classificados.*
- 7.17.6. *Será atribuído apenas 01 (um) leilão para cada leiloeiro convocado segundo a ordem de classificação.*
- 7.18. *Os bens inservíveis móveis e os veículos inservíveis poderão ser alienados em um mesmo leilão, porém, os bens inservíveis imóveis serão alienados em leilão específico para este tipo de bem, conforme conveniência e oportunidade da Prefeitura.*

Dos prazos de vigência e validade do Credenciamento e Ingresso de novos interessados



- 7.19. O edital de credenciamento permitirá a cadastramento permanente de novos interessados durante o prazo de vigência do Edital.
- 7.20. Considerando se tratar de necessidade recorrente, o prazo de vigência do edital, correspondente ao período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados ficará permanentemente aberto, a partir da data de publicação do Edital no PNCP.
- 7.21. Da mesma forma, o prazo de validade do credenciamento, correspondente ao período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para contratação, será enquanto perdurar o prazo de vigência do Edital.
- 7.22. **PRIMEIRO PERÍODO DE ANÁLISE:** No prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data de publicação do Edital no PNCP, será realizada a primeira análise da documentação de credenciamento dos interessados, procedendo-se o credenciamento e o sorteio para definição da ordem de classificação. Este procedimento terá seu encerramento a partir da divulgação da primeira relação geral de credenciados neste período.
- 7.23. A relação geral de credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico desta Prefeitura e demais meios impostos pela legislação vigente.



- 7.24. *Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser admitidos novos interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação.*
- 7.25. **SEGUNDO PERÍODO DE ANÁLISE:** *No prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação da primeira relação geral de credenciados, será realizada a segunda análise da documentação de credenciamento de possíveis novos interessados, procedendo-se o credenciamento e a ordem de classificação.*
- 7.26. *A ordem de classificação referente ao segundo período de análise de documentação de novos interessados e aos demais períodos, será de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação do novo interessado, privilegiando os protocolos mais próximos da divulgação da relação geral de credenciados em vigência (última).*
- 7.27. *A casa ordem de classificação dos novos interessados, a mesma será incorporada na última posição mais um, da relação geral de credenciados em vigência (última divulgada), de modo que, o primeiro colocado dos novos interessados ocupará a última posição mais um da relação geral, o segundo colocado dos novos interessados ocupará a última posição mais dois da relação geral, e assim sucessivamente.*
- 7.28. *O procedimento de análise de novos interessados será precedido de comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico desta Prefeitura, com no mínimo 15 dias de antecedência.*



- 7.28.1. *Nos procedimentos de análise, a Administração terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de início publicada na forma do subitem anterior, para conclusão da análise, habilitação e ordem de classificação facultada sua prorrogação desde que justificada, atendendo à conveniência e interesse públicos.*
- 7.29. **DEMAIS PERÍODOS DE ANÁLISE:** *A partir da divulgação da segunda relação geral de credenciados, os novos períodos de análise serão **ANUAIS**, contados da data de divulgação da última relação geral de credenciados, decorrente do último período de análise, desconsideradas eventuais atualizações por outros motivos, como recusas, descredenciamentos, entre outros.*
- 7.30. *Todos os procedimentos de análise de novos interessados referentes ao segundo período de análise e aos demais períodos, observarão os procedimentos previstos nos subitens 7.26. a 7.28.1.*
- 7.31. *Os intervalos de análise da documentação de novos interessados, previstos nos subitens 7.22., 7.25. e 7.29., foram estabelecidos de forma a guardar razoabilidade e eficiência ao credenciamento de interessados, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura.*
- 7.32. *Segundo a experiência da Prefeitura no Credenciamento anterior, Chamada Pública nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 12337/2023, o número de leiloeiros inicialmente credenciados*



foi de **108 (cento e oito)**, em um período de publicação de 30 dias.

- 7.33. *Assim, verifica-se que um período inicial de primeira análise de 30 dias é suficiente para abranger um grande número de interessados e, visando ainda o credenciamento do maior número de profissionais, optou-se por um segundo período de análise em prazo diminuto de 6 meses contados do primeiro, a fim de viabilizar o ingresso em tempo razoável do maior número de credenciados.*
- 7.34. *A partir do segundo período de análise, a periodicidade das demais análises será ANUAL, em razão de que no ramo dos profissionais leiloeiros, os mesmos participam ativamente de credenciamentos, onde grande parte dos interessados já haverá se credenciado nas duas primeiras oportunidades, resultando assim em uma ampla relação de credenciados. O período ANUAL das demais análises visa compreender a análise do maior número de protocolos de maneira eficiente, guardando relação com a estrutura administrativa da Prefeitura e com os fins pretendidos.*
- 7.35. *O leiloeiro convocado para execução do objeto somente poderá o celebrar contrato se, na ocasião, comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.*
- 7.36. *Caso o leiloeiro não possa executar o leilão atribuído, deverá apresentar justificativa formal, mediante ofício, detalhando os motivos da recusa.*



7.36.1. *A ausência ou recusa injustificada de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado dentro do prazo estabelecido na convocação, acarretará seu descredenciamento, autorizando o Município a convocar o Leiloeiro classificado na posição imediatamente subsequente.*

7.36.2. *No caso de recusa justificada, desde que aceita pela Administração, o Município convocará o Leiloeiro classificado na posição imediatamente subsequente, mantendo aquele que recusou na mesma posição/classificação para a próxima contratação.*

7.37. *A Relação Geral de Credenciados em vigência será atualizada, também, no caso de descredenciamento, a cada atualização, será publicada nova Relação Geral com a ordem de classificação atualizada no sítio eletrônico desta Prefeitura e Diário Oficial do Município.*

Dos prazos de vigência da contratação

7.38. *O prazo de vigência e execução do contrato, a ser celebrado a cada leiloeiro convocado, por ocasião da realização do correspondente leilão será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/21, e será válido para a realização de 01 (um) leilão público por contrato/leiloeiro.*

7.38.1. *O prazo de vigência acima estará vinculado/atrelado à realização e conclusão de todo o procedimento do leilão.*



- 7.38.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, visto tratar de contratação por escopo predefinido.*

Da Subcontratação

- 7.39. *Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, uma vez que se trata de serviço personalíssimo, diretamente vinculado ao Leiloeiro contratado.*

- 7.40. *O leiloeiro deverá exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anuência do Contratante, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial;*

- 7.41. *Será permitida a subcontratação parcial do objeto, entendida como:*

- 7.41.1. *As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, conforme art. 60 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.*

- 7.41.2. *A subcontratação das atividades citadas no item anterior não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.*



Da exigência de garantia da contratação

7.42. *Não será necessária a previsão de garantia contratual, pois, na prestação dos serviços não se vislumbra riscos de altos prejuízos à administração, visto que o Leiloeiro Oficial contratado receberá sua comissão sobre o valor do bem arrematado, diretamente do arrematante, conforme o Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações. Além disso, a posse do bem somente será transmitida ao arrematante após efetivado o repasse do valor de arrematação do bem à Prefeitura.*

Da participação de Pessoa Física e Empresário Individual

7.43. *No credenciamento somente será admitida a participação de pessoa física ou empresário individual, conforme arts. 57 e 58 da Instrução Normativa DRE/ME nº 52/2022, a saber:*

Art. 57. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Art. 58. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.

§ 1º O objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral.

§ 2º O leiloeiro, ainda que não tenha se registrado como empresário individual, poderá ser representado em juízo por preposto, sempre que demandado em razão de sua atividade profissional, equiparando-se nesses casos, à pessoa jurídica.

Das disposições gerais



- 7.44. *A condição de credenciado não gera direito à contratação imediata, tampouco garante que todos os credenciados serão convocados, tratando-se de cadastro de profissionais disponíveis para eventual prestação do serviço, conforme necessidade da Administração.*
- 7.45. *Não cabe ao Município de Ribeirão Preto qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.*
- 7.46. *Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Ribeirão Preto.*
- 7.47. *O LEILOEIRO na ocasião da contratação renunciará expressamente o município de Ribeirão Preto do pagamento da comissão prevista no artigo 24, caput, do decreto federal no 21.981/1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão homologada sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.*

Da execução dos serviços

- 7.48. *No ato da convocação para assinatura do contrato, o Município disponibilizará ao leiloeiro a relação estimada dos bens a serem leiloados, sua descrição suscinta e imagens (quando houver).*



- 7.49. *Após a assinatura do contrato, para início da execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá visitar os locais de armazenamento dos materiais/veículos para avaliação dos bens ou lotes formados pelo Município, com a finalidade de elaborar o plano de trabalho detalhado contendo todas as informações para caracterizar a operação que será realizada.*
- 7.50. *O plano de trabalho será submetido à avaliação do Município, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas.*
- 7.51. *O prazo para a elaboração e entrega do plano de trabalho é de até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da comunicação ao Leiloeiro Oficial, da relação dos bens a serem leiloados.*
- 7.51.1. *O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;*
- 7.52. *Havendo a recusa do Plano de Trabalho, o leiloeiro deverá apresentar novo plano de trabalho, assinalando-se prazo razoável, não superior a **10 (dez) dias**.*
- 7.52.1. *O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;*
- 7.53. *São elementos obrigatórios no plano de trabalho:*
- 7.53.1. *Relatórios de visita ao local de armazenamento e levantamentos fotográficos e/ou em vídeos dos bens descritos na relação fornecida pelo Município;*



- 7.53.2. *Proposta de formação de outros lotes a partir da lista apresentada pelo Município, caso os agrupamentos sugeridos não tenham potencial de venda, se o caso;*
- 7.53.3. *Laudo de Avaliação com o valor mínimo e potencial de venda dos bens móveis e veículos inservíveis, ficando a aprovação do referido laudo condicionada à análise e validação pela Administração Municipal.*
- 7.53.4. *Detalhamento das ações de marketing com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens, através de mídia eletrônica e/ou impressa.*
- 7.54. *Aprovados pela Administração os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances, considerando a estratégia de venda mais adequada.*
- 7.55. *A execução do Plano de Trabalho será iniciada somente após a aprovação e autorização pela Fiscalização e Gestor do Contrato.*
- 7.56. *A Secretaria da Administração de Ribeirão Preto elaborará a Minuta do Edital do Leilão com base no Plano de Trabalho elaborado pelo Leiloeiro e aprovado pela Fiscalização e Gestor do Contrato;*
- 7.56.1. *O Leiloeiro deverá analisar se a Minuta do Edital do Leilão está de acordo com as suas práticas*



operacionais, com o Plano de Trabalho apresentado e poderá propor alterações quando necessárias no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da Minuta do Edital;

7.56.2. A(s) proposta(s) de alteração(ões) da Minuta do Edital deverão ser analisadas pela Administração e informadas ao Leiloeiro quanto a sua pertinência

7.57. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

7.58. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluem os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

7.59. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão Eletrônico.

7.60. Não será de responsabilidade do leiloeiro ou do Município quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.61. O leiloeiro contratado não poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município via conta bancária.

7.62. O Município não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.



Dos procedimentos do leilão

- 7.63. *A realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da Contratante em dia e horário previamente designados pela Administração.*
- 7.64. *A condução do leilão por parte do leiloeiro inclui todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, avaliação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.*
- 7.65. *O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de todos os impostos, tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do certame, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.*
- 7.66. *A sessão pública do leilão deverá ser conduzida eletronicamente (via internet – online).*
- 7.67. *A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.*
- 7.68. *O leiloeiro deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, permitindo o recebimento de lances on-line, além de disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, bem como materiais, infraestrutura e equipamentos necessários à execução das atividades relativas ao leilão.*



- 7.69. *A plataforma de leilão eletrônico on-line a ser disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial contratado deverá atender minimamente, quando da contratação, os seguintes requisitos:*
- 7.69.1. *Apresentação dos lotes;*
 - 7.69.2. *Relação dos bens que compõem cada lote acompanhado de fotografias e/ou vídeos;*
 - 7.69.3. *Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;*
 - 7.69.4. *Classificação dos bens;*
 - 7.69.5. *Laudo de avaliação;*
 - 7.69.6. *Preço do bem ou do lote.*
 - 7.69.7. *Deverá permitir que o sistema seja auditável, sempre que necessário e solicitado pela Prefeitura.*
- 7.70. *A realização do leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica.*
- 7.71. *O leiloeiro contratado deverá guardar sigilo das informações e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, responsabilizando-se pela indenização ao Município por eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.*
- 7.72. *O Leiloeiro Oficial Contratado deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos*



bens, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

7.72.1. O canal de comunicação deverá contemplar todo o prazo entre a publicação do Edital de Leilão e a finalização dos pagamentos e prestação de contas. O canal de comunicação deverá estar disponível em horário comercial.

7.73. O leiloeiro deverá orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências legais do DETRAN.

7.74. Caberá ao Município a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. Demais publicações e em jornais de grande circulação, ficarão sob responsabilidade do Leiloeiro Oficial Contratado, inclusive todos os custos associados.

7.75. O leiloeiro deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do certame.

7.76. O Município se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

Da habilitação



- 7.77. *Para o credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e, econômico-financeira quando for o caso.*
- 7.78. *Deverão apresentar Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;*
- 7.79. *Quanto à qualificação econômico-financeira, não se vislumbra a necessidade de exigências de balanços patrimoniais, demonstrações contábeis, índices contábeis e patrimônio líquido, uma vez que a execução dos serviços não requer grande capital financeiro e, independente da saúde financeira do Leiloeiro.*
- 7.79.1. *No caso de empresário individual, será exigida certidão negativa de falência e concordata.*
- 7.80. *Quanto à qualificação técnica/operacional, também não se vislumbra a necessidade de exigência, uma vez que a profissão é regulamentada pela Lei nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.*
- 7.81. *Além disso, a profissão necessita de registro na Junta Comercial que é responsável pelo credenciamento, fiscalização, aplicação de penalidades e manutenção de registros de leiloeiros. Entre suas atribuições, a Junta registra os leiloeiros, acompanha a apresentação dos impostos e lida com os processos administrativos e destituições de matrícula, garantindo o*



cumprimento das leis e a segurança jurídica da atividade, conforme o trabalho de fiscalização feito pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

7.82. Não havendo, desta maneira, necessidade de comprovação da qualificação do leiloeiro para o pleno exercício de suas funções.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Nas contratações em geral, é obrigatório o fracionamento do objeto em tantas parcelas quantas sejam cabíveis em vista da técnica e da economia.

8.2. Apesar de tal disposição não se adequar às especificidades do credenciamento pretendido, visto se tratar de credenciamento de profissionais leiloeiros (pessoa física/empresário individual).

8.3. Conforme descrito neste estudo, o parcelamento foi adotado no que se refere à classificação e distribuição da demanda, onde somente será atribuído 1 leilão por profissional observada a ordem de classificação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme demonstrado, este estudo técnico preliminar, visa viabilizar e maximizar o alcance e a eficiência dos leilões destinados à alienação de bens inservíveis municipais, incluindo bens móveis, veículos próprios e bens imóveis passíveis de venda.

9.2. Os benefícios esperados com a execução deste procedimento incluem:



- *Redução dos custos operacionais relacionados à gestão dos bens inservíveis;*
- *Mitigação dos riscos de perdas patrimoniais como danos, furtos e deterioração;*
- *Diminuição dos gastos com controle, manutenção e gestão dos bens;*
- *Renovação do acervo patrimonial;*
- *Reaproveitamento dos bens para outros fins, contribuindo para o prolongamento de seu ciclo de vida útil e para a minimização dos impactos ambientais;*
- *Geração de recursos financeiros, que poderão ser destinados a investimentos em áreas prioritárias do município.*

10. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

- 10.1. *Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução do leilão.*
- 10.2. *Informar ao contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.*
- 10.3. *Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis.*



- 10.4. Disponibilizar a relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados.
- 10.5. Manter canal de comunicação com o Leiloeiro, a fim de dirimir possíveis dúvidas e definir conjuntamente as etapas para o leilão.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

- 11.1. Foram verificadas as seguintes contratações correlatas / interdependentes:

- **Contrato nº 108/2024 – Processo Administrativo 12337/2023 – Chamada Pública nº 1/2023**

Objeto: CREDENCIAMENTO para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial, para preparação, organização, condução de leilões públicos e avaliação para alienação na Forma Eletrônica de bens inservíveis de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP.

Leiloeiro Contratado: Helcio Kronberg

Vigência: 02/04/2026

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO 166942/2025 – Leilão Eletrônico nº 01/2025 – Em adequação após parecer jurídico.**

Leilão de bens móveis inservíveis e veículos.

12.IMPACTOS AMBIENTES



12.1. *Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes.*

12.2. *Porém, como forma de minimizar possíveis impactos ambientais e incentivar práticas sustentáveis, os interessados, na execução dos serviços, deverão adotar algumas medidas como:*

12.3. *Priorizar a execução dos serviços por meios digitais.*

12.4. *No caso de utilização de material publicitário, priorizar materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental.*

12.4.1. *Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.*

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. *Considerando as características e particularidades da demanda, especialmente a inexistência de equipe técnica especializada para a condução dos leilões, a inviabilidade de competição em virtude da remuneração previamente fixada e a possibilidade de adesão em fluxo contínuo, conforme as necessidades da Administração; e*

13.2. *Considerando toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, entende-se como vantajoso e adequado o **Credenciamento para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público, na Forma Eletrônica, para alienação de bens inservíveis (móveis, veículos e imóveis) de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP.***



13.3. Portanto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

Ribeirão Preto, 27 de março de 2026.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

(assinatura digital)

Thiago de Almeida Magalhães

Gerente de Planejamento de Aquisições

(assinatura digital)

João Luís da Silva

Subsecretário de Compras e Licitações

(assinatura digital)

João Rafael Mião

Secretário da Administração de Ribeirão Preto